

Lei nº 208/PMC/89.

Cacoal RO., 13 de Dezembro de

1.989.

Aprova o Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1.990 do Município de Cacoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1.990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCz\$ 175.500.000 (Cento e setenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes.....	NCz\$	141.092.000
Receita Tributária.....	NCz\$	15.900.000
Receita Patrimonial.....	NCz\$	4.012.000
Transferências Correntes.....	NCz\$	120.128.000
Outras Receitas Correntes.....	NCz\$	1.052.000
2- Receitas de Capital.....	NCz\$	34.408.000
Operações de Crédito.....	NCz\$	5.000.000
Alienções de Bens Imóveis.....	NCz\$	15.000
Transferências de Capital.....	NCz\$	29.393.000
Total.....	NCz\$	175.500.000

Dr. Marcos Antonio Maranhão

o limite de NCz\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzados novos), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração indireta e autarquias instituídas pelo Município terão na forma desta lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no limite e finalidade seguinte:

1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1.990 (a cultura escudada no artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do artigo 43, do referido diploma legal, admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais - abertos.

2 - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em funções do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.



Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

L A L
Dr. Marco Antonio Massoniere
Assessor Jurídico-Auxiliar